

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 83/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017**

CONTRATO Nº 199/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, E A EMPRESA SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA NOVOS.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor **Flávio Luiz Benini**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603 e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 81.377.319/0001-32, com sede na Rua São Cristóvão, 234, bairro São Cristóvão, município de Lindóia do Sul – SC, neste ato representada pela sua sócia administradora, Sra. Lisania Bonisio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.942.482 e inscrita no CPF-MF sob o nº 043.489.219-03, residente e domiciliada neste município de Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) objetos constante de sua Proposta Comercial: **Itens 03, 04, 06.**

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de PREGÃO PRESENCIAL 61/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os bens, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. Os bens objetos deste contrato deverão ser entregues e instalados de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. Os objetos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos objetos previsto no item 03, 04 e 06 na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
03	02	Unid	Armário em MDF BP branco liso de 18mm, 200cmx180cmx50cm (AxLxP) pés fechado em madeira de pinheiro brasileiro revestido com fórmica branco brilhante, puxadores de metal 25,5cm entre furos, dobradiça de caneco, corrediças telescópicas, portas com chaves, fundo atrás em MDF 6mm, fundos superior e inferior deverão ser engrossados de 4cm de madeira de pinheiro brasileiro. . (conforme modelo 03 do anexo F)	Serrana	2.180,00	4.360,00
04	01	Unid	Cozinha toda em MDF de 18mm, Parte superior com três portas, com divisória no meio de 160cmX70cm 35cm (CxAxP), parte de baixo com duas portas, e quatro gavetas com corrediças telescópicas, medindo 160cmx88cmx56cm (CxAxP), pés em metal de 10cm, com puxadores de metal fundo em MDF de 6mm, pia em granito de 164cm60cmx2cm (CxPxE), engrossamento de 4cm nas laterais na parte molhada com espelho de 12cm, com cuba em inox de 46cmx36cm. (conforme modelo 04 do anexo F)	Serrana	2.090,00	2.090,00
06	01	unid	Gaveteiro móvel 02 gavetões para pasta suspensa com rodas para escritório, medidas 60x48x43, confeccionado em Madeira MDP de 15mm, com fundo em MDF de 3mm. .(conforme modelo 06 do anexo F)	Serrana	300,00	300,00
TOTAL						6.750,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2017:

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transporte

Proj/ativ 1.004 Reestruturação da Diretoria de Infra Estrutura

98 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2.044 Segurança Pública

24 4.4.90.00.00.00.00.0054 Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente 62947-2, da Agência nº 0344, do Banco Bradesco de Concórdia - SC, em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas

de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivonilso Venâncio** ocupante do cargo de Secretaria de Infra Estrutura e Transportes, **Junior Mecca Barbosa** Comandante da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de Novembro de 2017.

Flávio Luiz Benini
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Lisania Bonisio
Serrana Materiais De Construções Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome: Fernanda Ramos

CPF: 075.230.499-23

02. _____

Nome: Edison Domingos Giron

CPF: 675.033.819-49

Ivonilso Venâncio
Secretária de Infra Estrutura e Transportes
Fiscal do Contrato

Junior Mecca Barbosa
Comandante da Policia Militar
Fiscal do Contrato